



TÉCNICO LISBOA



# O REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ACTIVIDADE SEGURADORA

**Vasco Paulo Branco dos Santos**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em

**Segurança de Informação e Direito no Ciberespaço**

Orientadores: Prof. Doutor Eduardo Vera Cruz

Prof. Doutor Carlos Caleiro

**Júri**

Presidente: Prof. Doutor Paulo Alexandre Carreira Mateus

Vogais: Prof. Doutora Ana Fouto

Prof. Doutor Eduardo Vera Cruz

**dezembro 2020**



*À minha família, Laura, Leonor e Sara*

*“O caminho faz-se caminhando”*

(António Machado)

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer aos meus orientadores Professor Doutor Eduardo Vera Cruz e Professor Doutor Carlos Caleiro por todo o apoio, disponibilidade e partilha que sempre demonstraram.

Tal como diz o poeta António Machado, “*o caminho faz-se caminhado*” e esta jornada não seria de todo possível se não tivesse a meu lado a minha mulher, Sara, que me apoiou incondicionalmente durante todo o processo, dando-me força nos momentos mais difíceis e sem nunca me deixar desistir. O meu muito obrigado.

Às minhas princesas, Leonor e Laura, as minhas desculpas pelos períodos de ausência que por vezes tiveram que acontecer para que fosse possível realizar este trabalho. Espero muito em breve poder compensar-vos. Por agora, quero apenas dizer-vos que é um orgulho enorme ser vosso pai.

## RESUMO

O presente trabalho aborda o Regulamento Geral de Protecção de Dados, dando enfoque aos conceitos de dados pessoais e sua protecção, privacidade (em contexto digital) e dados sensíveis.

Partindo da evolução tecnológica que culmina na apresentação do ciberespaço enquanto o contexto digital de interação tal como o conhecemos, pretende analisar-se as origens e o desenvolvimento do conceito de protecção de dados pessoais até aos dias de hoje. São também abordados nesta análise os conceitos de privacidade e dados sensíveis uma vez que estão intimamente relacionados com o primeiro conceito.

De seguida, pretende entender-se os efeitos da implementação do Regulamento Geral de Protecção de Dados na atividade seguradora, através de um estudo de caso. Os dados foram recolhidos através de entrevistas e análise documental.

Palavras-chave: atividade seguradora; dados sensíveis; estudo de caso; privacidade; protecção de dados pessoais; Regulamento Geral de Protecção de Dados.

## **ABSTRACT**

The present work addresses the General Data Protection Regulation and focuses on the concepts of personal data protection, privacy (in digital contexts) and sensitive data.

Starting from the technological evolution which lead to the emergence of the cyberspace as a digital interaction context as we know it, we aim to examine the origins and development of the protection of personal data concept until today. Also covered in this analysis are the concepts of privacy and sensitive data since they are closely related to the first concept.

Secondly, we aim to understand the effects of the implementation of the General Data Protection Regulation on the insurance activity, through a case study. Data were collected through interviews and documental analysis.

Keywords: case study; General Data Protection Regulation; insurance activity; personal data protection; privacy; sensitive data.

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	11
1 DO PRIMEIRO COMPUTADOR À INTERNET .....	13
1.1 Breve descrição histórica da evolução do computador .....	13
1.1.1 Ábaco: o primeiro computador.....	13
1.1.2 Do relógio de cálculo mecânico às calculadoras digitais: principais marcos históricos	14
1.1.3 O desenvolvimento computacional contemporâneo .....	15
1.2 A internet.....	16
2 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (PESSOAIS) .....	18
2.1 Privacidade.....	18
2.2 Proteção de Dados .....	20
2.3 Proteção de Dados Pessoais .....	23
2.3.1 Tratado de Lisboa .....	23
2.3.2 Diretiva 95/46/CE .....	24
2.3.3 Resumo dos restantes instrumentos legislativos para proteção de dados pessoais na União Europeia .....	25
3 PROTEÇÃO DE DADOS EM PORTUGAL .....	27
3.1 Evolução legislativa .....	27
3.2 Regulamento Geral de Proteção de Dados .....	28
3.2.1 Introdução.....	28
3.2.2 Fundamento Legal .....	28
3.2.3 O Regulamento.....	29
3.2.4 Objeto e objetivos .....	29
3.2.5 Dados pessoais .....	29
3.2.6 Dados sensíveis.....	30
3.2.7 Tratamento de dados pessoais .....	30
3.2.8 Tratamento de dados sensíveis.....	31
4 A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ATIVIDADE SEGURADORA .....	32
4.1 O contrato de seguro .....	32
4.1.1 Seguro de pessoas .....	32
4.1.2 Tratamento de dados de seguros de pessoas por parte do segurador .....	32

4.1.3	Licitude do tratamento dos dados por parte do segurador .....	34
4.2	Os recursos e os resultados na atividade empresarial.....	34
4.3	Estudo de caso – recolha e análise de dados .....	35
5	CONCLUSÃO: REFLEXÕES FINAIS SOBRE O RGPD NA ATIVIDADE SEGURADORA.....	42
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	43
	PÁGINAS DE INTERNET CONSULTADAS .....	46
	ANEXO 1 - ARTIGO 26.º DA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....	47
	ANEXO 2 - ARTIGO 35.º DA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....	47
	ANEXO 3 - LEI nº58/2019 DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08.....	48
	ANEXO 4 – GUIÕES DE ENTREVISTA.....	49



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Evolução do ábaco ao longo dos tempos.....	13
Figura 2 – A primeira demonstração da ARPANET .....	17
Figura 3 – Direitos individuais inerentes .....	19

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Instrumentos legislativos para proteção de dados pessoais na União Europeia .....	25
Tabela 2 - Principais recursos por departamento/divisão .....	37
Tabela 3 – Esquematização dos resultados alcançados .....	39

## **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS**

**ARPANET** - Advance Research Projects Agency Network

**ASF** - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões

**Art.º** – Artigo

**CDFUE** - Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

**CEDH** - Convenção Europeia dos Direitos do Homem

**CEE** - Comunidade Económica Europeia

**CERN**- Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire

**CNPD** - Comissão Nacional de Proteção de Dados

**CRP** - Constituição da República Portuguesa

**GDPR** - General Data Protection Regulation

**IOT** – Internet das Coisas (Internet of Things)

**LPD** - Lei da Proteção de Dados Pessoais

**OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

**RGPD** -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

**TCE** - Tratado Comunidade Europeia

**TEDH** - Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

**TFUE** - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

**TUE** - Tratado da União Europeia

**UE**-União Europeia

**WWW** - World Wide Web

# INTRODUÇÃO

O ciberespaço é hoje um incontornável espaço de interação económica e social. O número crescente de transações envolvendo pessoas, organizações e equipamentos, conectados através de redes digitais à escala planetária, resulta na geração de um volume de dados sem precedentes.

Do ponto de vista das organizações, particularmente das empresas, estes dados são um recurso de extrema relevância e valor pois permitem-lhes adaptar os produtos ou serviços às características dos clientes, criar nova oferta com base nos dados de potenciais clientes, avaliar o potencial de um novo mercado com base em informações dos indivíduos que o compõem, entre inúmeras outras possibilidades de utilização. Tendo estas informações por base, é possível conceber estratégias com maior probabilidade de sucesso e conseqüente retorno financeiro.

Esta apetência por dados pessoais por parte das empresas trouxe para a ordem do dia a importância deste conceito e a da sua proteção, bem como a relevância da privacidade. É neste contexto que surge o Regulamento Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor a 25 de maio de 2018 em todos os países pertencentes à União Europeia.

A entrada em vigor do RGPD implicou alterações na atividade de todas as empresas. De entre estas, as empresas seguradoras foram particularmente afetadas uma vez que a recolha, tratamento e armazenamento de dados pessoais, particularmente de dados sensíveis, são a “matéria-prima” dos seguros de saúde e de vida.

Esta dissertação tem um duplo objetivo. Primeiramente, pretende analisar-se as origens e o desenvolvimento do conceito de proteção de dados pessoais até aos dias de hoje. São também abordados nesta análise os conceitos de privacidade e dados sensíveis uma vez que estão intimamente relacionados com o primeiro conceito. Em segundo lugar, pretende entender-se os efeitos da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados na atividade seguradora. Para isso, iremos focar-nos em duas dimensões desta atividade: os recursos utilizados e os resultados alcançados.

Para satisfazer o primeiro objetivo traçado recorreremos a uma revisão bibliográfica enquanto que a resposta ao segundo objetivo apresentado se suporta num estudo exploratório, conduzido através de um estudo de caso. A empresa Alfa, o caso em estudo, opera no setor segurador em Portugal e disponibiliza serviços em todos segmentos de mercado, a particulares e empresas. Os dados foram recolhidos a partir de entrevistas semi-estruturadas e análise documental. Foram realizadas dez entrevistas com uma duração média de 50 minutos e analisados vários documentos internos da empresa, entre os quais o documento que descreve a política de proteção de dados pessoais e o documento contendo as diretrizes em vigor para a gestão da violação de dados pessoais.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma. No capítulo 1 é apresentada uma visão geral da evolução tecnológica sentida desde o primeiro “computador” ( em 2000 a.C.) até ao surgimento da internet. O objetivo deste capítulo é, por um lado, demonstrar a evolução tecnológica e, por outro lado, tornar evidente, em contraponto com a era pré-internet, a necessidade atual de regulamentação do

acesso e utilização dos dados pessoais. O capítulo 2 apresenta os conceitos centrais desta dissertação - privacidade, proteção de dados e proteção de dados pessoais – e enquadra-os na legislação europeia. O capítulo 3 foca-se na legislação portuguesa sobre proteção de dados. Inicia-se com um resumo da legislação existente antes da entrada em vigor do RGPD para depois o detalhar. O capítulo 4 dedica-se ao caso específico da implementação do RGPD na atividade seguradora. Aqui são primeiro apresentados alguns conceitos relevantes do contrato de seguro. De seguida, faz-se um breve enquadramento teórico dos recursos e resultados da atividade empresarial para, por fim, apresentar um estudo de caso realizado numa empresa do setor segurador com o objetivo de entender os efeitos das alterações implementadas, à luz do RGPD, na atividade seguradora. Este trabalho termina com a apresentação, em forma de conclusão, de algumas reflexões sobre o RGPD na atividade seguradora.

# 1 DO PRIMEIRO COMPUTADOR À INTERNET

Neste capítulo apresenta-se uma breve resenha da evolução histórica do computador até aos dias de hoje.

## 1.1 Breve descrição histórica da evolução do computador

### 1.1.1 Ábaco: o primeiro computador

Há várias gerações que o Homem procura desenvolver meios e técnicas que o ajudem na resolução de cálculos, desde os mais simples aos mais complexos, como a simples contagem de ovelhas, até às operações mais complexas, através de computadores quânticos. Apesar da evolução tecnológica verificada ao longo dos tempos, o princípio calculatório permanece inalterável.

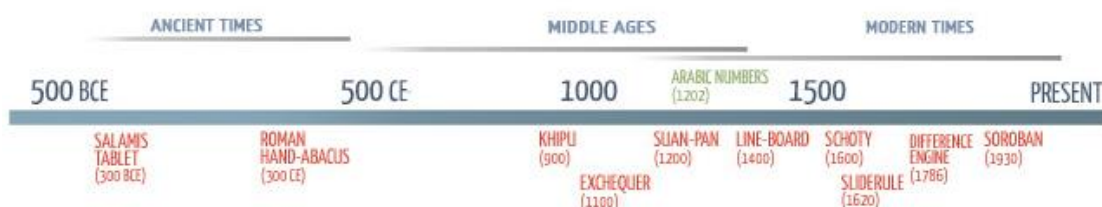
Nos dias de hoje, a vida já não seria a mesma sem a possibilidade de utilização de computadores uma vez que estes estão presentes em todas as atividades humanas, desde as atividades profissionais e escolares até às tarefas domésticas.

A computação, ao contrário do que é comum pensar, não surgiu nas últimas décadas, surgiu sim através dos primeiros instrumentos que auxiliavam o homem na tarefa de realizar cálculos, como é o caso do ábaco.

O ábaco, considerado o primeiro computador da história, data de 2.000 A.C. Encontrava-se com maior incidência em países comercialmente mais evoluídos como é o caso do Egito e da China onde era visto como um dispositivo que auxiliava os comerciantes na realização dos cálculos necessários à sua atividade profissional. Ainda hoje, o ábaco é uma ferramenta de cálculo bastante usada nestas geografias.

Foi elaborado pela Universidade Ryerson no Canada e disponibilizado através da sua pagina web um esquema da evolução do ábaco ao longo dos tempos<sup>1</sup> (figura 1).

Figura 1 – Evolução do ábaco ao longo dos tempos



<sup>1</sup> <https://www.ee.ryerson.ca/~elf/abacus/history.html>

### 1.1.2 Do relógio de cálculo mecânico às calculadoras digitais: principais marcos históricos

Em 1610, Wilhelm Schickard, professor de Astronomia e Matemática, inventou um medidor de cálculo ou relógio de cálculo que provou ser o primeiro dispositivo de cálculo mecânico já criado.

No ano de 1614, John Neper, matemático escocês, ficou conhecido como sendo o criador dos logaritmos, publicando o resultado do seu trabalho no livro "*Mirifici Logarithmorum canonis descriptio*" onde descreve o método usado para a utilização da multiplicação, método esse efetuado através de barras com os números marcados.

Blaise Pascal, matemático francês, em 1642, desenvolveu a primeira calculadora mecânica da história com o objetivo de aliviar o trabalho contábilístico do seu pai. Esta calculadora ficou conhecida como Pascalina ou Máquina Aritmética de Pascal e era composta por um sistema baseado em engrenagens, instrumento que permitia que fossem executadas somas e subtrações.

Em 1672, Gottfried Leibniz, advogado alemão, desenvolveu a máquina de calcular (i.e. a calculadora universal) tendo como base a calculadora Pascalina à qual adicionou as operações de multiplicação e divisão.

Joseph-Marie Jacquard, no ano de 1801, projetou um dispositivo baseada na leitura de cartões perfurados que permitia de forma sistemática a realização de bordados e rendas (tear Jacquard). Este equipamento ficou conhecido como a primeira máquina mecânica programada.

No período compreendido entre 1822 e 1833, Charles Babbage, engenheiro nascido em Inglaterra, desenvolveu uma máquina que permitia a construção de tabelas de logaritmos (i.e. máquina diferencial). Graças a este feito, Babbage foi considerado uma das maiores figuras no mundo da computação por ter sido o pioneiro no desenho e engenharia de computadores, no entanto, face ao inúmeros problemas e melhorias necessárias, Babbage abandona o projeto e dedica-se ao desenvolvimento da Máquina Analítica que funcionava com base na leitura de cartões perfurados, permitindo a soma, subtração, multiplicação e divisão em sequência automática, a uma velocidade de 60 somas por minuto. Nenhuma das máquinas de Babbage chegou a ser terminada.

Entre 1842 e 1843, Ada Augusta Byron, matemática nascida em Inglaterra, auxiliou Charles Babbage na divulgação científica do seu projeto, sendo a primeira pessoa a programar a máquina de Babbage. Desenvolveu os algoritmos que permitiriam à máquina calcular os valores de funções matemáticas. Em virtude de ter efetuado várias publicações sobre a máquina de Babbage, é considerada a primeira programadora de toda a história.

Em 1890, Herman Hollerith, empresário norte-americano, considerado o principal impulsionador do leitor de cartões perfurados e inventor da Tabuladora do Censo, foi a primeira pessoa a usar o equipamento de cálculo elétrico para análise estatística de informação. Foi também o responsável da mudança do tratamento dos censos da época uma vez que os mesmos eram tratados de forma manual. Esta invenção veio permitir que o governo norte-mericano conseguisse realizar os censos de uma forma mais célere. Em 1896, Hollerith fundou a Tabulating Machine Company que deu origem, em 1924, à International Business Machine Company, hoje IBM.

No ano de 1936, Alan Turing, matemático nascido em Inglaterra, considerado o pai da Ciência dos Computadores, ficou conhecido por ter conseguido decifrar as mensagens enviadas pelos alemães durante a segunda guerra mundial. Criador da máquina de Turing, uma máquina computacional virtual que considera o algoritmo como um conjunto finito de instruções simples e precisas, descritos com um número finito de símbolos. A máquina de Turing podia executar seis tipos de operações fundamentais: ler, escrever, mover para a esquerda, mover para a direita, mudar de estado e parar.

Durante o período entre 1937 e 1944, com a Segunda Guerra Mundial, verificou-se um acelerar no desenvolvimento de sistemas informáticos que deram origem ao aparecimento da primeira geração de calculadoras digitais automáticas MARK I posteriormente, MARK II, III e IV.

### 1.1.3 O desenvolvimento computacional contemporâneo

O desenvolvimento computacional divide-se em cinco fases, ou gerações, que passam a ser descritas.

A primeira geração de computadores, compreendida entre 1945 e 1955, foi desenvolvida por computadores que tinham como base de funcionamento válvulas e cartões perfurados, onde os cálculos digitais foram substituídos pelos cálculos analíticos. Em virtude dos componentes das máquinas serem de grandes dimensões resultavam em computadores de grande porte e muito pouco funcionais.

No início da Segunda Guerra, para fazer face às necessidades de melhoria dos serviços bélicos do EUA foi constituído na Moore School of Electrical Engineering, da Universidade da Pensilvânia, um grupo de pesquisa para o desenvolvimento de projetos eletrónicos. Eckert, John Mauchly e Herman H. Goldstine, constroem o primeiro computador de uso geral com o nome de ENIAC (Electronic Numerical Integrator and Computer) cujo funcionamento era feito através das suas 18000 válvulas e tubos de vácuo. O ENIAC começou a operar em 1943, tendo sido terminado totalmente em 1946.

Em 1945, John von Neumann, consultor do projeto ENIAC, propôs a construção do EDVAC (Electronic Discrete Variable Computer), que se baseava no projeto ENIAC e funcionava através de 6000 tubos de vácuo e 12000 diodos e, ao contrário do ENIAC, não era decimal, mas sim binário.

A descoberta do transistor, em 1948, veio alterar o paradigma da computação, permitindo desenvolver computadores de menor dimensão bem como reduzir o consumo de energia. A esta designa-se como a segunda geração de computadores (de 1956 a 1963). Os respetivos transístores foram desenvolvidos pela empresa Bell-Laboratories e usado no seu primeiro modelo de computador totalmente transistorizado, o TRADIC.

Para acompanhar todas estas alterações, a linguagem de programação passa de código de máquina para a linguagem ASSEMBLY, o que permite a utilização de códigos abreviados em substituição dos longos e difíceis códigos binários. De forma a tornar a linguagem de programação mais acessível e com a necessidade de facilitar a programação surgem as primeiras linguagens: o FORTRAN (1957) e o COBOL (1959).

A terceira geração, que medeia entre 1964 e 1970, surge pela descoberta da utilização de circuito integrado em computadores e vem substituir a utilização dos transístores pela tecnologia dos circuitos integrados sendo o processamento realizado através de um pequeno componente que tinha inserido um circuito eletrónico numa pequena pastilha de silício, os “chips”.

Em 1961, através da Fairchild Semiconductor e da Texas Instruments, foi possível substituir dezenas de transístores por uma única peça de silício dando origem a computadores mais rápidos e de menores dimensões. Em 1964, através de Paul Baran, é criada a primeira rede de computadores ligados através de cabos. Nesse mesmo ano, Douglas Engelbart desenvolve um sistema que permite o uso de teclados de forma a serem dados comandos aos computadores bem como monitores que permitiam a visualização dos sistemas operacionais.

Em 1971, Marcian Hoff, engenheiro da Intel Corporation, desenvolve, o primeiro microprocessador “chip”, designado por Intel 4004. Surge assim a quarta geração de computadores. Aparecem os circuitos de integração de larga escala (LSI) que foram posteriormente substituídos pelos circuitos de integração em muito larga escala (VLSI), compostos por milhões de componentes eletrónicos por circuito integrado. Esta característica marcou esta quarta geração de computadores (Ifrah, 2001). Foram desenvolvidos computadores pessoais cada vez mais fiáveis, rápidos, de menores dimensões, com uma grande capacidade de armazenamento e com uma boa relação preço/qualidade.

Em outubro de 1981, o Japão anuncia ao mundo um desafio informático que tinha lançado a nível nacional, que consistia no desenvolvimento de sistemas de computação bastante inovadores tendo ficado denominado por “Fifth Generation Computer Systems”<sup>2</sup> que passava pela integração de sistemas de bancos de dados e inteligência artificial. Neste período, a tecnologia VLSI desenvolvida na 4ª geração tornou-se na ULSI ( Ultra Large Scale Integration), tendo resultado desse desenvolvimento a produção de microprocessadores com milhões de componentes eletrónicos. Esta geração é baseada em hardware de processamento paralelo e software AI (Inteligência Artificial). A IA é um ramo emergente da ciência da computação, que interpreta os meios e métodos de fazer os computadores pensarem como seres humanos. Todas as linguagens de alto nível, como C e C ++, Java, .Net etc., são usadas nesta geração.

## 1.2 A internet

O termo “Internet” é o resultado da junção de duas palavras inglesas, *interconnected* e *networks*, e designa a infraestrutura de interligação de redes de computadores implantada à escala global.

A internet foi das maiores invenções tecnológicas da história da humanidade. Surgiu em Setembro de 1969, no auge da Guerra Fria através de um projeto de pesquisa militar (ARPA: Advanced Research Projects Agency)<sup>3</sup>, onde foi desenvolvido a Arpanet que consistia numa rede de computadores ligados

---

<sup>2</sup>Moto-oka 1982, Simons 1983, Fuchi 1984, Hirose & Fuchi 1984

<sup>3</sup> A Advanced Research Projects Agency (ARPA) tendo a designação sido alterada para Defense Advanced Research Projects Agency (DARPA) em 1971, voltou a chamar-se ARPA em 1991 e DARPA em 1996, outra vez (Leiner et al., 1997).

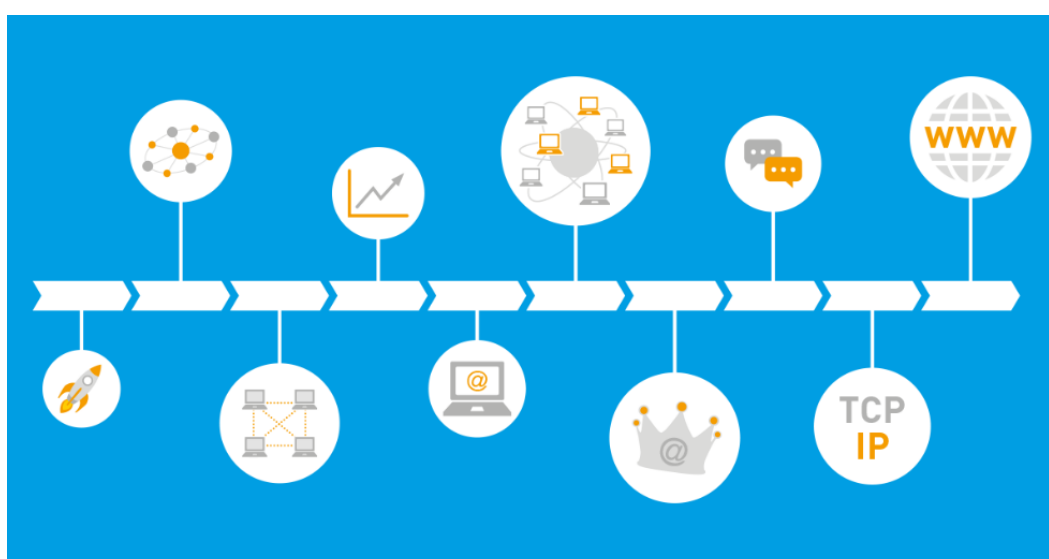


com o objetivo de alcançar superioridade tecnológica militar relativamente a União Soviética uma vez que estes tinham lançado para o Espaço o primeiro satélite artificial, denominado Sputnik.

ARPA encontrava-se instalado no Pentágono, sobre a alçada de civis e não sobre o de forças militares<sup>4</sup>. Pretendia-se também que fosse possível que vários centros de computadores e grupos de pesquisa que trabalhavam para a agência partilhassem on-line tempo de computação. O maior sucesso deste projeto foi o desenvolvimento do e-mail.

Na Suíça, no ano de 1990, é lançado o WWW<sup>5</sup> através do projeto CERN<sup>6</sup> tendo como responsável Tim Berners-Lee. Segundo Ascensão (2001), a Internet “permitiu a experimentação de um tipo de comunicação de âmbito mundial.”<sup>7</sup>

Figura 2 – ARPANET



Fonte: <https://blog.paessler.com/history-of-the-internet-part-1>

No final dos anos 80 a internet passou a ter um grande impacto na vida das pessoas, onde o e-mail representa a maior evolução junto desses mesmos utilizadores Pereira. Joel Timoteo Ramos, Quid Juris Abril 2004, p.461

<sup>4</sup> Hafner, Katie Matthew-The Origins of the internet –Nova York: Simon e Schuster Paperbacks, 2006, p.14

<sup>5</sup> Berners-Lee desenvolve um programa navegador/editor que permitia a criação e a edição de páginas de hipertexto, onde era permitido a navegação nessas mesmas paginas, dando origem ao nome de World Wide Web. “I still had to find a way to turn text into hypertext, though This required being able to distinguish text that was a link from text that wasn't. I delved into the files that defined the internal workings of the text editor, and happily found a spare thirty-two-bit piece of memory, which the developers of NeXT had graciously left open for future use by tinkers like me. I was able to use the spare space as a pointer from each span of text to the address for any hypertext link. With this, hypertext was easy. I was then able to rapidly write the code for the Hypertext Trans-Protocol (HTTP), the language computers would use to communicate over the Internet, and the Universal Resource Identifier ,URL) the scheme for document addresses” Lee, Tim Berners, e Mark Fischetti, Weaving the Web, The original design and Ultimate destiny of the world wide web Nova York: HarperBusiness, p.28

<sup>6</sup> Lee, Tim Berners, e Mark Fischetti, Weaving the Web, The original design and Ultimate destiny of the world wide web “The name CERN derives from the name of the international council (Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire), which originally started the lab. The council no longer exists, and "Nuclear" no longer describes the physics done there, so while the name CERN has stuck, it is not regarded as an acronym”.Nova York: Harper-Business, p.4

<sup>7</sup> Ascensão, José de Oliveira - Estudos sobre direito da *Internet* e da sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2001, p. 85.

Em Portugal, a primeira ligação à Internet aconteceu no ano de 1985, entre a Universidade do Minho e a Universidade de Manchester, Inglaterra.

Em 1991 é anunciado o primeiro *site*<sup>8</sup> criado pelo professor José Valença da Universidade do Minho, sendo também anunciado o envio do primeiro e-mail via modem, com uma velocidade anunciada de 200 bits por segundo. Com o arranque do uso do correio eletrónico, a internet consegue obter cada vez mais utilizadores, onde começa a ser criado um novo espaço virtual, onde a quantidade de dados e informação é cada vez mais intensa.

É neste contexto de partilha de informação à escala global, onde o fluxo de informação é cada vez maior e mais intenso e onde não existe “território” que se torna evidente a necessidade de se acautelar as questões da privacidade.

## 2 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (PESSOAIS)

Segundo Calvão (2018)<sup>9</sup>, “ Se a Internet é uma clara expressão desta evolução, em que as das redes sociais (2.0) se passou para uma web semântica (3.0) e se caminha para uma web inteligente e com autonomia decisória (4.0.), encontramos a fusão do mundo físico com o mundo virtual na Internet das Coisas (Internet of Things – IOT), a qual oferece para o dia a dia sistemas de comunicação de dados relativos a pessoas singulares para os mais diversos efeitos (entre outros, a mediação, o registo e análise de informação de saúde...)”, justificou o surgimento do conceito de dados pessoais, que surge na Europa, com o propósito de limitar a informação dos dados referentes a uma pessoa singular identificada ou passível de ser identificada.

### 2.1 Privacidade

O tema da privacidade em termos etimológicos está ligado à palavra privado que deriva do latim *privatus* com o significado de “separado de”. A definição de privacidade surge em vários espaços temporais sendo um deles na Antiguidade Clássica. Nesta época, Aristóteles<sup>10</sup> fazia a distinção entre a esfera privada “*oikos*” e a esfera pública “*polis*”, sendo que a esfera privada dizia respeito ao seio familiar, enquanto que esfera pública contemplava tudo o que estava relacionado com liberdade política dos cidadãos.

---

<sup>8</sup> Site:<http://s700.uminho.pt/homepage-pt.html>

<sup>9</sup> Calvão, Filipa Urbano, Direito da Proteção de Dados Pessoais, Uce, 2018, p.13

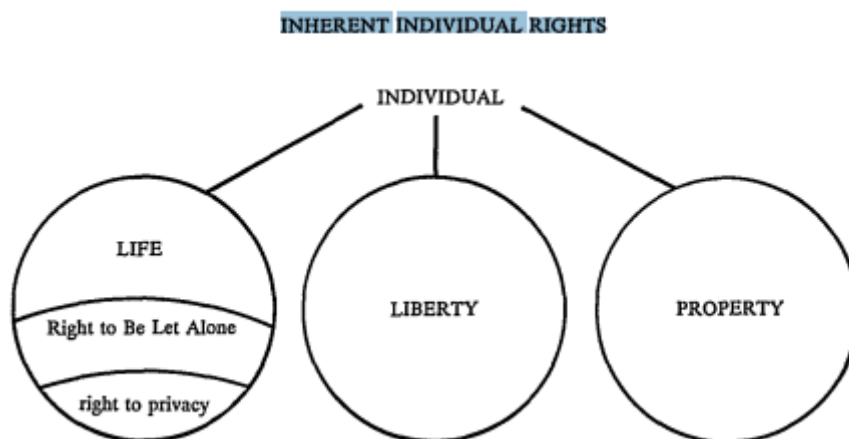
<sup>10</sup> Aristóteles, Politique, Paris, Les Belles Lettres, 2003, p 30

Como explica o autor Correia (2016)<sup>11</sup> “Foi no Iluminismo que a defesa da esfera privada ganhou os contornos atuais. Um dos seus principais defensores, John Locke<sup>12</sup>, que afirmava que o poder provinha dos indivíduos, os quais por conseguinte tinham o direito de se ver resguardados contra as ingerências do poder público”.

O tema da *privacy*, já se encontrava muito presente no sistema jurídico americano, mas é a 15 de Dezembro de 1890 que é publicado na revista *Harvard Law Review* por dois advogados de Boston, Samuel Warren e Louis Brandeis, um artigo com o título *The Right to Privacy*, onde é dada grande importância à proteção da privacidade. Segundo estes autores, “*The intensity and complexity of life, attendant upon advancing civilization, have rendered necessary some retreat from the world, and man, under the refining influence of culture, has become more sensitive to publicity, so that solitude and privacy have become more essential to the individual; but modern enterprise and invention have, through invasions upon his privacy, subjected him to mental pain and distress, far greater than could be inflicted by mere bodily injury*”<sup>13</sup>

O conceito de direito à privacidade dos indivíduos defendido por Samuel Warren e Louis Brandeis está representado na figura 3.

Figura 3 – Direitos individuais inerentes



Fonte: *The Right to Privacy. Harvard Law Review*

No ano de 1905, o *Georgia Supreme Court* com o caso “*Pavesich vs New England Life Ins. Co*”, estando em causa a publicação de uma fotografia não autorizada do Sr. Pavesich num jornal, considerou que a publicação da referida fotografia sem o devido consentimento do indivíduo para fins lucrativos do referido jornal, representava uma invasão da privacidade do Sr. Pavesich, aceitando assim o que anteriormente tinha sido defendido por Warren e Brandeis no seu artigo *The right of privacy*. A decisão

<sup>11</sup> Correia, Víctor , Sobre a Privacidade, 2016,p.64

<sup>12</sup> Locke John, Dois Tratados do Governo Civil, Lisboa, 2006

<sup>13</sup> Warren, Samuel , Brandeis, Louis. *The Right to Privacy. Harvard Law Review* p. 196

favorável no caso “*Pavesich vs New England Life Ins*” foi fulcral para que outros tribunais de outras jurisdições reconhecessem e aceitassem a existência do direito à privacidade, tornando-se assim o caso que originou a aplicação *the right of privacy*.<sup>14</sup>: “*The publication of a picture of a person, without his consent, as a part of an advertisement, for the purpose of exploiting the publisher’s business, is a violation of the right of privacy of the person whose picture is reproduced, and entitles him to recover, without proof of special damage*”<sup>15</sup>.

Correia (2016) defende que o direito à privacidade tem como base a dignidade de cada indivíduo, o que o torna um direito universal que se aplica a todas as pessoas independentemente “*da sua condição socioeconómica, religião, etnia, nacionalidade, raça sexo, etc.*”. Por suas palavras, “O direito à privacidade, enquanto direito humano, é um direito moral, isto é, um direito que é reconhecido aos indivíduos, devido ao facto destes terem determinadas características moralmente relevantes, nomeadamente o facto de serem um ser humano”. Não se trata de um direito legal, uma vez que não é atribuído pelo meio jurídico, mas sim um direito moral e inerente a qualquer ser humano.

## 2.2 Proteção de Dados

O desenvolvimento jurídico na Europa relativamente à proteção do indivíduo, tem o seu início em 1789 em França, através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>16</sup>, onde é expresso no seu art.º 1 “*Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits. Les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l’utilité commune.*”

Em 1950, através do Conselho Europeu, é assumida a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) onde é considerado que a “*declaração se destina a assegurar o reconhecimento e aplicação universais e efetivos dos direitos nela enunciados*”<sup>17</sup> e todos os Estados membros ficam “obrigados” a aplicar a referida Convenção. Conforme descrito no seu art.º 1 “*Obrigações de respeitar os direitos do Homem, as Altas Partes Contratantes reconhecem a qualquer pessoa dependente da sua jurisdição os direitos e liberdades definidos no título I da presente Convenção*”.

Relativamente à proteção dos dados pessoais do indivíduo, a CEDH, através do seu Art.º 8, nº1 refere que “*Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e correspondência.*”<sup>18</sup>

---

<sup>14</sup> Prosser, William L., Handbook of The Law of Torts, West Publishing Minnesota, 1971 p.804

<sup>15</sup> Supreme court of Georgia Action for damages, PAVESICH vs. NEW ENGLAND LIFE INSURANCE CO. Before Judge Reid. City Court of Atlanta, 122 Ga. 190; 50 S.E. 68; 1905 Ga. LEXIS 156, February 3, 1905, Argued, March 3, 1905, Decided

<sup>16</sup> Déclaration des Droits de l’Homme et du Citoyen de 1789

<sup>17</sup> Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Roma, 1950.

<sup>18</sup> Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Roma, 1950, p.11

De forma a garantir a aplicação dos direitos consagrados na CEDH por parte dos Estados que dela fazem parte é criado, em 1959, o Tribunal dos Direitos do Homem (TEDH) com sede em Estrasburgo. *“A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem cobre uma vasta gama de questões diversos e variados relativos à aplicação das disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem Humanos e seus protocolos”*.<sup>19</sup>

Com a necessidade que surgiu da constante recolha de informação sobre os indivíduos e do tratamento dessa mesma informação por parte da sociedade, é aprovada em 1970 a primeira lei de proteção de dados pessoais no Land Alemão do Hesse, e mais tarde, em 1973, na Suécia.

Em Portugal o tema da proteção de dados não só já fazia parte da legislação<sup>20</sup> como foi um dos primeiros países na criação de legislação em matéria de proteção de dados pessoais. A 2 de Abril de 1976, a Assembleia Constituinte aprova e decreta a Constituição da Republica Portuguesa (CRP) que *“foi a primeira Constituição a proteger expressamente os dados pessoais”*<sup>21</sup>. A CRP foi consecutivamente atualizada nos anos de 1982, 1989 e 1997 e foi neste último ano que, através do Art.º. 35, n.º<sup>22</sup>, é mencionado e dado grande foco à proteção de dados pessoais.

No ano de 1980 são definidas e aprovadas as linhas orientadoras da Organização para Cooperação Desenvolvimento Económico (OCDE) designadas como *“As Diretrizes para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais”*<sup>23</sup>. Em 1981, é aprovado pelos Estados membros do Conselho da Europa a convenção 108 relativa ao tratamento automatizado de dados pessoais. Esta convenção *“destina-se a garantir, no território de cada Parte, a todas as pessoas singulares, seja qual for a sua nacionalidade ou residência, o respeito pelos seus direitos e liberdades fundamentais, e especialmente pelo seu direito à vida privada, face ao tratamento automatizado dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito «Proteção dos dados».”* *Dados de carácter pessoal*, *“Ficheiro automatizado”*, *“Tratamento automatizado”*.<sup>24</sup> Tendo como base a convenção 108, em Abril de 1991 é aprovada a primeira lei portuguesa n.º10/91 sobre a proteção de dados pessoais que defende que *“o uso da informática deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada e familiar e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão”*.<sup>25</sup>

---

<sup>19</sup> Tribunal Europeu de Derechos Humanos Buscar y Compreender La jurisprudencia

<sup>20</sup>Código Civil Português de 25 novembro de 1966 no Artigo 80º Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada

<sup>21</sup> Jesus, Inês Oliveira Andrade, O Novo Regime Jurídico de Protecção de Dados Pessoais na Europa, FDUNL, 2012, p.1.

<sup>22</sup> *“A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua proteção, designadamente através de entidade administrativa independente”*, Constituição da Republica Portuguesa, Sétima Revisão, Assembleia da Republica, Lisboa 2005.p.34.

<sup>23</sup> OECD guidelines on the protection of privacy and transborder flows of personal data, overview

<sup>24</sup> <https://www.cnpd.pt/home/legis/internacional/Convencao108.htm>

<sup>25</sup> <https://data.dre.pt/eli/lei/10/1991/04/29/p/dre/pt/html>, Lei n.º 10/91, Lei da Protecção de Dados Pessoais face à Informática, 1991

A 24 de Outubro de 1995, é aprovado pelo Parlamento Europeu e do Conselho a diretiva 95/46/CE “relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados”.<sup>26</sup> Segundo Jesus (2012), “esta Diretiva, proposta em 1990, espelhava a necessidade de harmonização das legislações dos Estados-Membros, que, ou não tinham legislação nesta matéria, ou, tendo, ofereciam graus de proteção variáveis ou uma deficiente aplicação da legislação na matéria. Esta assimetria de regimes penalizava o mercado interno, o que despoletou a aprovação desta Diretiva”<sup>27</sup>

Em 1998 é aprovada a lei n.º 67/98 que revoga a lei n.º 10/91 “Lei da Proteção de Dados Pessoais e transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados”<sup>28</sup>. Segundo Ascensão (2002), este quadro normativo procura conjugar “liberdade de circulação de pessoas” e “privacidade dos dados pessoais”.

Esta iniciativa deu início à constituição da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), entidade administrativa independente com poderes de autoridade, com funcionamento junto da Assembleia da República conforme o Art.º 21, n.º 1, com uma alargada área de intervenção e de competências.

No ano de 2000, a Comissão Europeia aprova a Decisão 2000/520/CE tendo como base a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Segundo Jesus (2012), esta decisão é “relativa ao nível de proteção assegurado pelos princípios de «porto seguro» e pelas respetivas questões mais frequentes (FAQ) emitidos pelo Department of Commerce dos Estados Unidos da América, vulgarmente conhecida como Safe Harbor Agreement. Este acordo visa compatibilizar a legislação sectorial e a auto-regulação norte-americanas com a legislação europeia em matéria de proteção de dados.”<sup>29</sup>

Dois anos mais tarde, é proclamada em Nice a Carta dos Direitos Fundamentais (CDFUE) por parte do Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão. Este documento juridicamente não vinculativo, é considerado como uma mera declaração de direitos.<sup>30</sup>

Foi criado o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados<sup>31</sup>, com base na diretiva 95/46.

---

<sup>26</sup> Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 1995, p. N.º L 281/31

<sup>27</sup> Jesus, Inês Oliveira Andrade, O Novo Regime Jurídico de Protecção de Dados Pessoais na Europa, FDUNL, 2012,p.2.

<sup>28</sup> Diário da República n.º 247/1998, Série I-A de 1998-10-26

<sup>29</sup> Jesus, Inês Oliveira Andrade, O Novo Regime Jurídico de Protecção de Dados Pessoais na Europa, FDUNL, 2012,p.2.

<sup>30</sup> Europeu, Parlamento Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2014.p.27

<sup>31</sup> Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, dezembro de 2000.

Em 2002 é aprovada a diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas)<sup>32</sup>, tendo a sido alterada em 2006 pela Diretiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre conservação de dados gerados, acompanhado pela Diretiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

## 2.3 Proteção de Dados Pessoais

### 2.3.1 Tratado de Lisboa

A 1 de dezembro de 2009 entra em vigor o Tratado de Lisboa, alterando assim o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia (TCE). A sua origem esteve num projeto de 2001 designado Declaração do Conselho Europeu sobre o Futuro da União Europeia, tendo também ficado conhecido como a Declaração de Laeken.<sup>33</sup> Após vários anos de trabalho e de alterações, o referido tratado é assinado por 27 Estados Membros no Conselho Europeu de Lisboa de 13 de dezembro de 2007, conferindo à UE uma personalidade própria.

O Tratado de Lisboa "organiza e clarifica os poderes da União, distinguindo três tipos de competências: competência exclusiva, ao abrigo da qual só a União pode legislar, cabendo aos Estados-Membros apenas a aplicação da lei; competência partilhada, nos termos da qual os Estados-Membros podem legislar e aprovar medidas juridicamente vinculativas, caso a União não o faça; e competência de apoio, com base na qual a UE adota medidas para apoiar ou complementar as políticas dos Estados-Membros"<sup>34</sup>

A nível de proteção de dados pessoais, o Tratado de Lisboa, veio dar foco a essa mesma proteção através do Art.º nº16 , nº1 do (TFUE) onde defende que "todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito"<sup>35</sup>

É no Tratado de Lisboa que é efetuado o reconhecimento da Carta como sendo juridicamente vinculativa: "O artigo 6.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia (TUE) estipula que «a União reconhece os

---

<sup>32</sup> Jornal Oficial das Comunidades Europeias, DIRECTIVA 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, Julho de 2002.

<sup>33</sup> Europeias, Comissão das Comunidades, Relatório ao Conselho Europeu de Laeken, Bruxelas, 2001

<sup>34</sup> Europeu, Parlamento Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2014.p.24

<sup>35</sup> Tratado de Lisboa – Versão Consolidada, Assembleia da República, Lisboa,2008. p.70

*direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia [...], que tem o mesmo valor jurídico que os Tratados»<sup>36</sup>, onde é protegido na referida Carta através dos nº Artº7, “Respeito pela vida privada e familiar”<sup>37</sup> e Artº8 nº1 “Proteção de dados pessoais”.<sup>38</sup>*

Jesus (2012) defende que o Tratado de Lisboa, no que diz respeito a matéria de proteção de dados, foi a origem da criação de uma base única jurídica na UE, e que o “*Tratado de Lisboa foi a oportunidade ideal para rever o regime da proteção de dados pessoais na União, harmonizando as regras aplicáveis e colmatando as lacunas existentes*”<sup>39</sup>

### 2.3.2 Diretiva 95/46/CE

Para fazer face à necessidade de conciliação do espaço europeu no que diz respeito à proteção de dados pessoais surge em 1995 a diretiva 95/46/CE. Podemos dizer que esta diretiva é o alicerce para que fossem criadas leis em toda a Europa no que se refere a dados pessoais, bem como ao seu tratamento.

Foram introduzidos novos conceitos tais como “*dados pessoais, tratamento de dados, pessoais, responsável pelo tratamento, subcontratante, terceiro, destinatário e pessoa em causa*”<sup>40</sup> Tal conciliação não foi possível, conforme explica Jesus (2012) que “*os 27 Estados-Membros transpuseram a Diretiva 95/46 de forma diferente, o que levou a divergências na sua aplicação*”. Por sua vez, Reinaldo defende que “*A Diretiva estabeleceu um prazo de 3 anos após a data de sua vigência, para que os países membros da União Europeia adotem as medidas legislativas e regulamentares necessárias para incorporar suas regras no direito interno deles*”<sup>41</sup>

É com base nesta divergência na aplicação da diretiva 95/46 por parte dos Estados que a mesma é revogada através do Regulamento (UE) 2016/679<sup>42</sup>, dando origem ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), numa tentativa de conseguir uma uniformização do espaço jurídico.

---

<sup>36</sup> Tratado de Lisboa – Versão Consolidada, Assembleia da República, Lisboa,2008. p.70

<sup>37</sup> “Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações”, Jornal Oficial da União Europeia, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,2016.pag.202

<sup>38</sup> “Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito”, Jornal Oficial da União Europeia, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2016.pag.202

<sup>39</sup> Jesus, Inês Oliveira Andrade, dezembro 2012, p.4.

<sup>40</sup> Europeu, Parlamento Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2014.p.480

<sup>41</sup> REINALDO FILHO, Demócrito, A Diretiva Europeia sobre Proteção de Dados Pessoais - uma Análise de seus Aspectos Gerais em [http://www.lex.com.br/doutrina\\_24316822\\_A\\_DIRETIVA\\_EUROPEIA\\_SOBRE\\_PROTECAO\\_DE\\_DADOS\\_PESSOAIS\\_UMA\\_ANALISE\\_DE\\_SEUS\\_ASPECTOS\\_GERAIS.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_24316822_A_DIRETIVA_EUROPEIA_SOBRE_PROTECAO_DE_DADOS_PESSOAIS_UMA_ANALISE_DE_SEUS_ASPECTOS_GERAIS.aspx), pagina consultada em 06 de Outubro de 2020.

<sup>42</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, Jornal Oficial da União Europeia, 2016 “relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)



### 2.3.3 Resumo dos restantes instrumentos legislativos para proteção de dados pessoais na União Europeia

Tal como anteriormente referido, a norma 95/46/CE foi o ponto de partida e de viragem no que diz respeito a proteção de dados pessoais na Europa. Calvão (2018) defende que *"na Europa, a consciência da importância da proteção e do controlo da informação pessoal pelo próprio titular (autodeterminação informacional) teve reflexos no plano do Direito, através do reconhecimento da sua jusfundamentalidade e da previsão de um conjunto de garantias no plano legal"*.<sup>43</sup>

De seguida, apresenta-se uma identificação dos restantes instrumentos legislativos para proteção de dados pessoais na União Europeia (tabela 1).

Tabela 1 - instrumentos legislativos para proteção de dados pessoais na União Europeia

<b>Instrumento</b>	<b>Tema abordado</b>
<b>Diretiva 97/66/CE</b> , Parlamento Europeu e Conselho	Tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das telecomunicações.
<b>Diretiva 2000/31/CE</b> , Parlamento Europeu e Conselho	Certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre comércio eletrónico»).
<b>Diretiva 2002/58/CE</b> , Parlamento Europeu e Conselho	Tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas). Revogou a Diretiva n.º 97/66/CE, do Parlamento Europeu
<b>Diretiva 2006/24/CE</b> , Parlamento Europeu e Conselho	Conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações. Altera a Diretiva 2002/58/CE.
<b>Diretiva (UE) 2016/680</b> , Parlamento Europeu e Conselho	Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados. Revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho.

<sup>43</sup> Calvão, Filipa Urbano, Direito da Proteção de Dados Pessoais, UCE, 2018.p.14

<p><b>Diretiva (UE) 2016/680</b>, Parlamento Europeu e Conselho</p>	<p>Utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave.</p>
<p><b>Carta dos direitos fundamentais da União Europeia</b></p>	<p>A proteção de dados pessoais está reforçada e prevista no artigo 8º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Assim, o n.º 1 refere que “todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito”.</p> <p>Outras regras são descritas no n.º 2 do mesmo artigo, onde se estabelece que “esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva rectificação”<sup>65</sup>.</p> <p>Da citação anterior, cabe aqui destacar as questões da finalidade específica do tratamento dos dados, do consentimento do titular dos dados, do acesso aos dados e do direito de retificação desses dados.</p> <p>Como não poderia deixar de ser e conforme previsto no n.º 3 do artigo em apreço, o cumprimento das regras anteriormente referidas fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.</p>

## 3 PROTEÇÃO DE DADOS EM PORTUGAL

### 3.1 Evolução legislativa

Portugal foi um dos primeiros países a criar legislação<sup>44</sup> em matéria de proteção de dados pessoais. Iremos agora identificar os diferentes suportes legislativos portugueses onde o tema da proteção de dados pessoais pode ser encontrado:

- i. Em primeiro lugar, a Constituição da República Portuguesa nos seus artigos 26<sup>045</sup> e 35<sup>046</sup> que consagram constitucionalmente a proteção de dados pessoais;
- ii. A Lei 67/98 de 26 de outubro – Lei da Proteção de dados Pessoais – “transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados. Segundo a lei da Proteção de Dados Pessoais e de acordo com a alínea a) do artigo 3º, entende-se por «dados pessoais» “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social”<sup>47</sup>;
- iii. A Lei 43/2004 de 18 de agosto – veio regular a Lei da Organização e Funcionamento da Comissão Nacional da Proteção de Dados;
- iv. A Lei 32/2008 de 17 de julho – “transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações”;
- v. A Lei n.º 58/2019”, Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados<sup>48</sup>

---

<sup>44</sup>Código Civil Português de 25 novembro de 1966 no ARTIGO 80º Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada

<sup>45</sup> Cf. Anexo 1

<sup>46</sup> Cf. Anexo 2

<sup>47</sup> DIÁRIO DA REPÚBLICA, Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, 1ª série - A, nº 247, 26 de outubro de 1998

<sup>48</sup> Cf. Anexo 3

- vi. O Código Civil também prevê o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada. Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 80º, todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem;
- vii. No artigo 192º do Código Penal, estabelece-se que a devassa da vida privada, sem consentimento e com intenção, é punível com pena de prisão até 1 ano ou multa até 240 dias. Caso a devassa recorra a meios informáticos, a punição está prevista no artigo 193º, podendo esta alcançar a duração de 2 anos de prisão.

## 3.2 Regulamento Geral de Proteção de Dados

### 3.2.1 Introdução

A 27 de abril de 2016 é aprovado pelo Parlamento Europeu e do Conselho o Regulamento (UE) 2016/679 sobre “a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados”. Este documento, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) ou General Data Protection Regulation- (GDPR), tem como propósito a salvaguarda dos direitos dos cidadãos no contexto digital em que vivemos atualmente. Este regulamento revogou a diretiva 95/46/CE.

### 3.2.2 Fundamento Legal

Tendo em conta tratar-se de um Regulamento Comunitário e não de uma diretiva e de forma a garantir o tratamento uniforme dos dados na UE, as suas normas são de aplicação direta, ou seja, uma imposição direta na ordem jurídica dos Estados Membros, ao contrário do que acontecia com a diretiva 95/46/CE. O seu fundamento jurídico encontra-se descrito pelo artº16 nº2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – (TFUE): “*normas relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições, órgãos e organismos da União, bem como pelos Estados-Membros no exercício de atividades relativas à aplicação do direito da União, e à livre circulação desses dados*”. Sobre o tema, Pinheiro (2018) defende que “*não pensamos que o RGPD possa ser considerado como um texto paradigmaticamente unificador da matéria da proteção de dados no domínio da União Europeia. Esta conclusão é extraída pela abertura legislativa fornecida aos Estados-Membros, não pela atuação das autoridades de controlo cuja ação está sujeita ao procedimento do controlo da coerência*”<sup>49</sup>.

---

<sup>49</sup> PINHEIRO, Alexandre Sousa, Comentário ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, Almedina, 2018, p. 21.

### 3.2.3 O Regulamento

Como já foi referido anteriormente, a diretiva 95/46/CE revogada pelo RGPD<sup>50</sup>, já estabelecia, através do seu Artº29, a criação de um grupo de trabalho consultivo e independente com o objetivo central de proteção das pessoas no que concerne ao tratamento de dados pessoais, grupo este que ficou conhecido como “*Grupo de trabalho do Artigo nº29*”. Após vários anos de trabalho deste grupo, o referido Regulamento acabou por ser aprovado e aplicado em todo o território da União Europeia a 25 maio de 2018, dando-se assim início a um novo ciclo no que concerne a proteção de dados pessoais na UE.

A execução do RGPD concedeu alguma flexibilidade aos Estados-Membros na forma como estes iriam adequar a sua legislação nacional, no que diz respeito a alguns tratamentos de dados pessoais, ao Regulamento. Mota e Sampaio (2019) esclarecem “(a “*Lei n.º 58/2019*”), que vem assegurar a execução do RGPD, na ordem jurídica portuguesa, bem como harmonizar a legislação nacional com as disposições já vigentes do RGPD e detalhar a regulação da proteção de dados em diferentes matérias que, por um lado, não estão expressamente no RGPD ou que, por outro lado, apesar de se encontrarem reguladas no RGPD são ali tratadas com mais detalhe”. Assim, o RGPD veio mudar o paradigma no que diz respeito à defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como no que diz respeito a defesa de outros direitos e liberdades.

### 3.2.4 Objeto e objetivos

O RGPD estabelece várias regras no que diz respeito à proteção das pessoas singulares<sup>51</sup>, gerando assim um espaço seguro, juridicamente falando. Para além disso, considera também as dimensões económica e social dessa proteção. Assim, passou a existir uma única lei que rege o tratamento dos dados pessoais nas suas várias dimensões. Para além disso, o RGPD prevê também que qualquer empresa, independentemente do seu ramo de atividade, deve considerar este regulamento e o que ele prevê nos seus modelos de gestão.

### 3.2.5 Dados pessoais

O RGPD define, no seu Art.º 4º nº 1, dados pessoais, como a “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular”<sup>52</sup>

---

<sup>50</sup> REGULAMENTO (UE) 2016/679, Jornal Oficial da União Europeia, 2016.

<sup>51</sup> REGULAMENTO (UE) 2016/679, Art.º 1, Jornal Oficial da União Europeia, 2016, pág. L 119/32

<sup>52</sup> REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016

### 3.2.6 Dados sensíveis

São considerados “sensíveis” e estão sujeitos a condições de tratamento específicas, dados que digam respeito a informações pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano, dados relacionados com a saúde, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa (Art.º4 n.º13, n.º14 e n.º15).

### 3.2.7 Tratamento de dados pessoais

No âmbito do RGPD, de acordo o artigo 4º n.º1, o tratamento de dados pessoais é definido como “uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”.<sup>53</sup>

É através do Art.º 6 n.º1, que são dados a conhecer as premissas necessárias para a licitude do tratamento e essas premissas são:

- i. Consentimento: Segundo o Art.º4º n.º11, o consentimento do titular dos dados é “uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual a titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento”. Esta é a premissa principal uma vez que se trata da necessidade de consentimento do titular dos dados, para um determinado fim, devidamente identificado.
- ii. Aplicação do consentimento: Para que o consentimento seja válido, o mesmo deve ser efetuado através de uma declaração escrita e não de forma oral. O RGPD, através do Art.º7 n.º1, estabelece que “quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais.”
- iii. Consentimento das crianças: O consentimento de uma criança ficou espelhado no considerando 38, “*As crianças merecem proteção especial quanto aos seus dados pessoais, uma vez que podem estar menos cientes dos riscos, consequências e garantias em questão e dos seus direitos relacionados com o tratamento dos dados pessoais.*” Caso se trata de uma criança com idade inferior a 16 anos terá que existir uma autorização por parte do seu responsável parental. Ficou ainda definido através do artº8 que “*os Estados-Membros podem dispor no seu direito uma idade inferior para os efeitos referidos, desde que essa idade não seja inferior a 13 anos.*”

---

<sup>53</sup> DIÁRIO DA REPÚBLICA, Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, 1ª série - A, nº 247, 26 de outubro de 1998,

### 3.2.8 Tratamento de dados sensíveis

No âmbito do RGPD, é através do Art.º 9º que é dado a conhecer as premissas necessárias para a licitude do tratamento dos dados sensíveis.

## 4 A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ATIVIDADE SEGURADORA

A entrada em vigor do RGPD implicou alterações na atividade de todas as empresas. De entre estas, as empresas seguradoras foram particularmente afetadas uma vez que a recolha, tratamento e armazenamento de dados pessoais, particularmente de dados sensíveis (vida e saúde), estão no cerne da sua atividade.

Através de um estudo de caso, pretendemos agora entender os efeitos das alterações implementadas, à luz do RGPD, na atividade seguradora. Para o efeito, iremos focar-nos em duas dimensões desta atividade: os recursos utilizados e os resultados alcançados. Dada a vasto leque de seguros oferecidos pelas seguradoras, iremos focar-nos apenas nos seguros de saúde por se suportarem em dados, na sua maioria, sensíveis.

### 4.1 O contrato de seguro

A definição de contrato de seguro apresentada no Regime Jurídico do Contrato de Seguro (artº1º) é pouco clara pelo que assumimos a definição da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) para o conceito. Assim, contrato de seguro é “ *um acordo através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência de sinistro, nos termos acordados e em contrapartida, a pessoa ou entidade que celebra o seguro (o tomador do seguro) fica obrigada a pagar ao segurador o prémio correspondente, ou seja, o custo do seguro*”<sup>54</sup>

#### 4.1.1 Seguro de pessoas

Tal como está definido no artº175 nº1, o seguro de pessoas compreende a cobertura de riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa. Segundo Cordeiro (2016) , o seguro de pessoas é um conceito desenvolvido a partir dos seguros de vida, tratando-se de valores humanos sem carácter patrimonial.

#### 4.1.2 Tratamento de dados de seguros de pessoas por parte do segurador

Face às questões e dificuldades que a implementação a atividades concretas de um regulamento como o RGPD tradicionalmente acarreta e já anteriormente sentidas aquando da Lei nº67/98<sup>55</sup>, o sector

---

<sup>54</sup> Definição de contrato de seguro em :<https://www.asf.com.pt/NR/exeres/B5ECA7BF-ED68-4DA3-8CC4-2A9F96B850A5.htm>, consultado em 30/11/2020.

<sup>55</sup> Lei nº67/98, Lei da Protecção de Dados Pessoais, Assembleia da República, 1998.



segurador continua a lidar com algumas dificuldades, nomeadamente no que diz respeito à licitude de tratamento de dados de saúde por parte das seguradoras e à realização de seguros de pessoas. Tal como está regulamentado através do artº175, nº1<sup>56</sup> do Regime Jurídico do Contrato de Seguros ( RJCS) e uma vez que estamos a falar sobre seguros que tem coberturas de riscos de pessoas como é o caso do seguro de vida e de saúde, os cuidados a ter no que toca a dados pessoais são centrais na concretização desse mesmo contrato.

A necessidade de tratamento de dados de pessoas por parte das seguradoras é inevitável uma vez que estas necessitam de avaliar os riscos que lhe são colocados no ato da subscrição do contrato e de analisar qual será a probabilidade de ocorrência de um sinistro para assim decidirem quanto a aceitação ou não desse risco. Para a seguradora proceder à análise do risco no ato da subscrição do contrato terá que solicitar ao tomador do seguro<sup>57</sup> ou ao segurado<sup>58</sup>, informação sobre o estado de saúde do proponente. Por este motivo, o Art.º 24 nº1 do Contrato de Seguro estabelece o dever de informação por parte do segurado sobre todos os dados que tenha conhecimento sobre o risco, o que envolve a prestação obrigatória de dados pessoais, muitos deles sensíveis.<sup>59</sup> No que diz respeito aos seguros de saúde em particular, encontra-se previsto no Art.º 177 nº1 que a celebração e aceitação desses mesmos contratos ficam sujeitos à realização de exames médicos, bem como à informação do estado de saúde do proponente.<sup>60</sup> Como defende Poças (2018), *“a receção, análise, conservação (ou destruição), pelo segurador, das informações clínicas fornecidas pela pessoa segura em sede de declaração inicial do risco constituem, como oportunamente sublinhámos, formas de tratamento de dados pessoais de saúde. Por outro lado, como acabamos igualmente de evidenciar, esse tratamento é, mais do que necessário, indispensável à celebração do contrato de seguro”*. Relativamente aos seguros de vida, tem existido alguns pareceres negativos por parte da CNPD no que concerne ao tratamento dos dados como é o caso da deliberação nº 51/2001<sup>61</sup>

---

<sup>56</sup> DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº175, nº1 “contrato de seguro de pessoas compreende a cobertura de riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas nele identificada.”p.38.

<sup>57</sup> DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº51, nº1 “prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice” p.17.

<sup>58</sup> “Pessoa no interesse da qual é efetuado o contrato ou a Pessoa (Pessoa Segura) cuja vida, saúde ou integridade física se segura”

<sup>59</sup> DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº24 nº1.p.11.” *O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador”*

<sup>60</sup> DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº24 nº1.p.38. “Sem prejuízo dos deveres de informação a cumprir pelo segurado, a celebração do contrato pode depender de declaração sobre o estado de saúde e de exames médicos a realizar à pessoa segura que tenham em vista a avaliação do risco”

<sup>61</sup> DELIBERAÇÃO N.º 51/2001, <https://www.cnpd.pt/home/orientacoes/DEL51-2001-ACESSO-DADOS-SAUDE.pdf>, consultado em 30/11/2020.

### 4.1.3 Licitude do tratamento dos dados por parte do segurador

A 6 de maio de 2018 é emitido um parecer<sup>62</sup> da CNPD que demonstra uma enorme preocupação pela não existência no RGPD, “*de fundamento direto de licitude dos tratamentos de dados de saúde no âmbito dos contratos de seguros e a necessidade de definição de um regime legal específico sobre esse tratamento*”, chegando mesmo a propor o “*dever de eliminação dos dados de saúde tratados pelas seguradoras.*”<sup>63</sup>, gerando uma enorme onda de preocupação junto do setor segurador. Também Poças (2018) defende que não consegue encontrar no Art.º9 do RGPD para o tratamento de categorias especiais de dados, fundamento de licitude conforme se encontra previsto no Art.º6, nº1, alínea b).<sup>64</sup>.

## 4.2 Os recursos e os resultados na atividade empresarial

As empresas dependem de recursos para desenvolverem a sua atividade. Recursos são todos os ativos, competências, processos, atributos, informações e conhecimentos que permitem à empresa conceber e implementar estratégias que atinjam os resultados pretendidos<sup>65</sup>.

De acordo com a Teoria baseada nos Recursos <sup>66</sup>, a capacidade competitiva de uma empresa depende das características dos recursos que dispõe. Diz-se que uma empresa detém uma vantagem competitiva se for a única empresa da sua indústria a implementar uma determinada estratégia criadora de valor. Se, adicionalmente, nenhum dos concorrentes tiver a capacidade de reproduzir essa estratégia por algum tempo, então estaremos perante uma vantagem competitiva sustentada.

Para que seja possível ter uma vantagem competitiva sustentada, o recurso ou conjunto de recursos envolvidos deve reunir quatro atributos: a) permitir explorar oportunidades e/ou diminuir ameaças presentes no contexto envolvente da empresa (recurso valioso); b) ser raro na indústria onde a empresa opera (recurso raro); c) ser difícil de imitar (recurso inimitável) e d) capacidade da empresa para tirar o máximo partido do recurso (recurso operacionalizável) <sup>67</sup>.

Dada a diversidade de recursos, surgiu desde logo a necessidade de os classificar pelo que se encontram na literatura múltiplas classificações<sup>68</sup> Neste trabalho, iremos considerar a classificação de recursos utilizada em Barney (1991): recursos físicos, recursos humanos e recursos organizacionais ao qual acrescentaremos os recursos financeiros de forma a avaliar a sensibilidade aos custos inerentes ao processo de adaptação ao RGPD.

---

<sup>62</sup> PARECER N.º 20/2018, [https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40\\_20\\_2018.pdf](https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40_20_2018.pdf), consultado em 30/11/2020.p.41

<sup>63</sup>PARECER N.º 20/2018, [https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40\\_20\\_2018.pdf](https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40_20_2018.pdf), consultado em 30/11/2020.p.37

<sup>64</sup> “O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;”

<sup>65</sup> Barney, 1991, p. 101.

<sup>66</sup> Barney, 1991, 2001; Conner e Prahalad, 1996; Peteraf e Barney, 2003

<sup>67</sup> Barney, 1991, 2002

<sup>68</sup> Barney, 2002

Os recursos físicos incluem as instalações e equipamentos da empresa bem como a tecnologia física utilizada. Consideram-se ainda recursos físicos, o acesso a matérias-primas e a localização geográfica da empresa. Os recursos financeiros são dinheiro em numerário, créditos, ou depósitos em entidades bancárias. Os recursos humanos agrupam a formação, o conhecimento, a experiência, a capacidade de julgamento e os relacionamentos pessoais de todos os indivíduos que compõem a empresa. Finalmente, os recursos organizacionais são compostos pela estrutura formal da empresa e os seus sistemas, formais e informais, de planeamento, controlo e coordenação. Inclui também as relações informais entre grupos dentro da empresa e entre a empresa e os seus stakeholders (Barney, 1991).

A avaliação periódica do desempenho das empresas é fundamental para que os resultados planeados possam ser alcançados. Para além disso, são também importantes para os gestores pois permitem-lhes tomar decisões<sup>69</sup>. De entre os vários modelos de indicadores de desempenho da atividade empresarial existentes, o *balanced scorecard* é um dos mais utilizados<sup>70</sup>.

O *balanced scorecard* propõe-se a avaliar o desempenho global da empresa, atendendo a quatro dimensões interdependentes desse desempenho: a perspetiva financeira, a perspetiva do cliente, a perspetiva dos processos internos e a perspetiva de aprendizagem e crescimento (Kaplan e Norton, 1992, 2004). Iremos focar-nos apenas nos indicadores destinados a avaliar o desempenho na perspetiva do cliente. Segundo os autores, indicadores como a quota de mercado, a retenção de clientes, a captação de novos clientes, a satisfação de clientes ou a rentabilidade de clientes são potenciais indicadores de desempenho operacional relativo a clientes<sup>71</sup>.

### 4.3 Estudo de caso – recolha e análise de dados

Estamos perante um fenómeno recente (a adaptação empresarial ao RGPD), com diferentes aspetos por estudar, o que justifica o propósito exploratório deste estudo<sup>72</sup>.

O estudo de caso enquanto método de pesquisa é particularmente adequado neste estudo uma vez que se pretende entender fenómenos complexos como a atividade empresarial, que não podem ser isolados do contexto onde ocorrem<sup>73</sup>.

Neste trabalho, o caso estudado corresponde a uma empresa seguradora. Nos últimos anos, a atividade seguradora em Portugal tem vindo a concentrar-se num número cada vez menor de empresas, cada vez mais homogéneas entre si no que respeita a dimensão, quotas de mercado e práticas de gestão. Por este motivo e considerando a natureza exploratória do estudo e o objetivo que nos norteia, optou-se por apenas um caso de estudo, que consideramos ilustrativo da indústria seguradora<sup>74</sup>.

---

<sup>69</sup> Kumru, 2012

<sup>70</sup> Saraiva e Alves, 2017

<sup>71</sup> Kaplan, 2004

<sup>72</sup> Williams e Vogt, 2006

<sup>73</sup> Yin, 2018

<sup>74</sup> Yin, 2018

A empresa estudada é ficticiamente designada de Alfa. Pretende-se desta forma assegurar a confidencialidade dos dados e o anonimato das fontes. Adicionalmente, não são apresentadas nem a identificação das fontes nem outros dados que as possam indiciar. Ainda, só serão apresentados os excertos mais relevantes dos dados recolhidos.

Inicialmente, foi feita uma avaliação da missão/atribuições formalmente definidas para cada área funcional, que designaremos por departamento ou divisão, de forma a identificar os principais recursos, segundo a classificação apresentada na secção 4.2. deste trabalho, envolvidos na atividade de cada área funcional. Esta informação está resumida na tabela 2.

Tabela 2 - Principais recursos por departamento/divisão

Departamento/Divisão	Recursos financeiros		Recursos físicos		Recursos humanos	Recursos organizacionais				
	Recursos financeiros	Instalações	Equipamentos	Recursos humanos		Estrutura	Processos	Relacionamento entre departamentos	Relacionamento com clientes	Relacionamento com outros stik
Board of directors	X	X	X		X	X	X	X	X	X
Human resources					X	X		X		
Risk and compliance							X			X
Data Protection Office						X				
Internal audit						X				
General Counsel						X				X
Financial Office	X									
Investment		X								X
Operating platform/IT			X							
Operating platform/Service center									X	
Distribution and sales/Aggents and marketing	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Distribution and sales/Brokers and corporate	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Service center/H&Aproduct	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Foram recolhidos dados qualitativos através de entrevistas semi-estruturadas e análise documental. A fim de agendar as entrevistas, foram contactados os responsáveis dos treze departamentos/divisões identificados na tabela 2. Apesar das insistências, não foi possível recolher dados sobre três áreas: Board of Directors, Risk and Compliance e General Counsel. As dez entrevistas realizadas, cujos guiões se apresentam no anexo 4, decorreram entre 2 de junho de 2020 e 23 de julho de 2020. Dadas as medidas de distanciamento físico em vigor à data em consequência da situação pandémica, todas as entrevistas foram realizadas via MSTeams com exceção de uma. Neste último caso, as questões foram enviadas por escrito e as respostas foram recebidas na mesma forma. As entrevistas foram gravadas, com a expressa autorização dos entrevistados e tiveram uma duração média aproximada de 50 minutos.

Foram igualmente analisados regulamentos internos em vigor no grupo multinacional em que a empresa se insere, nomeadamente o documento que descreve a política de proteção de dados pessoais e o documento contendo as diretrizes em vigor para a gestão da violação de dados pessoais.

Solicitámos ainda à empresa o acesso a indicadores de satisfação dos clientes, o que não foi autorizado. Estes dados ter-nos-iam permitido avaliar se as alterações promovidas pelo RGPD afetaram ou não a satisfação dos clientes com o serviço prestado.

A análise de dados iniciou-se com a transcrição das entrevistas. O conteúdo das entrevistas e dos documentos mencionados foi codificado de acordo com os conceitos e classificações <sup>75</sup>apresentados na secção 4.2. Apresentam-se de seguida esses resultados (tabela 3).

---

<sup>75</sup> Saldaña, 2015.

Tabela 3 - Esquematização dos resultados alcançados

Departamento/Divisão	Recursos financeiros		Recursos físicos		Recursos humanos	Recursos organizacionais				Excertos das entrevistas e documentos analisados
	Recursos financeiros	Instalações	Equipamentos	Relacionamento entre departamentos		Relacionamento com clientes	Relacionamento com outros stf			
Human resources					(-)	(-)	(+)			"O RGPD obrigou, no mínimo, a rever todos os procedimentos e práticas de Gestão RH." "O principal impacto organizativo prendeu-se com o cumprimento do normativo do Regulamento acerca da nomeação DPO"
Data Protection Office	(+)				(+)		(+)			"Necessidades práticas [sentidas na implementação do RGPD]: - necessidade de desenvolvimento de mecanismos de segurança e de monitorização, - responsabilidades acrescidas a nível de recolha, e de processamento/tratamento de dados pessoais, - criação de novos processos internos para fazer tanto às novas, como ao reforço de exigências a nível de RGPDP." "[Os impactos mais sentidos foram] custo e n.º de horas necessárias para desenvolvimento, quer de novas ferramentas, quer de actualização dos controlos actuais ao teor do RGPDP"
Internal audit					(-)		(+)			"O RGPDP tem impacto nos processos de auditoria ..." "O RGPDP veio introduzir um maior cuidado no tratamento e sobretudo no arquivo dos dados que são disponibilizadas à auditoria interna" "(...) os deveres e obrigações de sigilo por parte da função de auditoria interna no que respeita ao tratamento e partilha da informação que vai ao encontro dos requisitos do RGPDP" "o RGPDP teve um impacto significativo do lado dos custos"
Financial Office	(+)						(-)			"Não teve impacto substantivo. Foi feita uma revisão dos principais processos e concluído que apenas utilizamos informação estritamente necessária ao nosso trabalho."
Investment					(-)		(+)		(-)	"O RGPDP levou-nos a rever o clausulado dos contratos utilizados (...) na aquisição de bens e serviços nomeadamente com a inclusão de uma cláusula especificamente dedicada à protecção de dados." "Foi ainda criada uma plataforma, com controlo de acesso, onde são registados todos os contratos, estando os documentos físicos guardados em cofre certificado." "Foi levado a cabo um plano de formação dos Colaboradores para que estes estejam atentos às questões de protecção de dados e confidencialidade."

(continua)

Departamento/Divisão	Recursos financeiros	Recursos físicos		Recursos humanos	Recursos organizacionais				Excertos das entrevistas e documentos analisados
		Instalações	Equipamentos		Relacionamento entre departamentos	Relacionamento com clientes	Relacionamento com outros sít		
Operating platform/IT					Processos (+)	Relacionamento entre departamentos (+)	Relacionamento com clientes (+)	Relacionamento com outros sít	"[A implementação do RGPD implicou] a criação de processo (...), a adoção da política (...) e a criação de processos para garantir o exercício dos direitos dos clientes"
Operating platform/Service center					Processos (+)				"[Na entrada em vigor do RGPD,] foi necessário implementar a validação identidade do chamador, o âmbito de informação a poder ser facultada, o procedimento de gravações telefónica e disponibilização de acesso às mesmas, o acesso à documentação digitalizada, o procedimentos de classificação de confidencialidade de tarefas e documentação e a gestão de reclamações específicas sobre divulgação de dados"
Distribution and sales/Aggents and marketing					Processos (+)	Relacionamento entre departamentos (+)			"Qualquer ação que envolva tratamento de dados pessoais deve passar agora primeiro pelo Compliance" "O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os clientes (...)"
Distribution and sales/Brokers and corporate					Processos (-)	Relacionamento entre departamentos (-)			"Até à data apenas pequenas alterações. Deixámos, por exemplo, de receber alguma documentação portadora de dados pessoais (nomeadamente documentos sobre sinistros) nas nossas caixas de correio, sendo esses documentos atualmente remetidos diretamente para as respetivas áreas de sinistros" "as alterações mais visíveis têm a ver com documentação relacionada com sinistros. Por exemplo, deixámos de indicar os números de processo de sinistro (e nalguns casos o nome dos sinistrados) nos ficheiros/relatórios de reporte periódico dos dados de sinistralidade no âmbito dos SLA's acordados com os clientes Corporate"
Service center/H&Aproduct				Recursos humanos (-)	Processos (+)				"Apenas treino, sobre as consequências do seu incumprimento. Há que ter em consideração que o produto H&A, como muito assente no seguro de pessoas já tinha no passado sensibilidade, designadamente na área da saúde, sobre a sensibilidade dos dados que por vezes são veiculados" "Na Subscrição Implicou a imposição nas propostas de seguro da informação sobre a política de tratamento de dados, bem como a consequência de não consentimento do não tratamento de dados de saúde para a prossecução do contrato. Ocorreram também desenvolvimentos IT na área de portal de clientes, para que os serviços pudessem analisar despesas de saúde quando submetidas através de portal." "a informação de gestão de sinistros passou a estar completamente anonimizada, e a informação clínica dos segurados quer num processo de aceitação ou de gestão de sinistros deixou de ser veiculada pelos agentes."

Legenda: (-) impacto ligeiro; (+) impacto significativo



Com base nos resultados obtidos, verifica-se efetivamente que a entrada em vigor do RGPD implicou alterações nos recursos utilizados pelas empresas. O recurso mais afetado foi o recurso organizacional “processos” e estas alterações fizeram-se sentir de forma significativa em todas as áreas funcionais da empresa. O RGPD implicou, por exemplo, a alteração de procedimentos na gestão dos recursos humanos, na criação de novos procedimentos de controlo a outros processos que lidam com dados pessoais e no contacto com clientes em diferentes situações.

A implementação do RGPD implicou alguns investimentos em desenvolvimentos tecnológicos (software) e alguns custos associados que permitiram apoiar os processos novos ou alterados já referidos pelo foram usados recursos financeiros para fazer face a esses investimentos e custos.

Os recursos humanos também sofreram um impacto com a entrada em vigor do RGPD uma vez que este despertou uma necessidade de formação em alguns grupos de trabalhadores bem como o despertar de uma atenção acrescida aos cuidados a ter com o lidar com dados pessoais, especialmente os dados sensíveis.

O recurso organizacional “estrutura” sofreu uma alteração com a criação da função Data Protection Officer decorrente das directrizes expressas no RGPD.

De igual modo, os recursos organizacionais “relacionamentos” com os diferentes stakeholders da empresa, nomeadamente relacionamentos entre departamentos/divisões, com clientes e com outros stakeholders, foram igualmente afetados. O primeiro destes recursos, relacionamento entre departamentos, acabou por ser afetado em virtude da alteração dos processos internos que envolvem a colaboração entre departamentos. Também a relação com outros stakeholders, particularmente os fornecedores, foi afetado pelas alterações impostas pelo RGPD. Contudo, de entre os vários stakeholders, são as relações com os clientes que mais parecem ter sentido a entrada em vigor do RGPD.

Relativamente aos recursos físicos, nomeadamente instalações da empresa e equipamentos físicos, de acordo com os dados recolhidos, não se fez sentir o efeito do RGPD nestes recursos.

A segunda dimensão que se pretendia avaliar no caso Alfa é o efeito sentido nos resultados da empresa. Apesar da impossibilidade de aceder a um conjunto de dados que nos permitiria outras conclusões, observamos que as alterações implementadas já identificadas tiveram implicações negativas em alguns indicadores operacionais como os prazos de resposta a clientes e o número de reclamações recebidas de clientes, como se pode perceber em “contudo por vezes o processo de gestão torna-se mais burocrático” e “[sentiu-se] apenas algum impacto ao nível do serviço, tendo gerado algumas reclamações, que foram prontamente dirimidas com a ajuda da nossa DPO”. Não nos foi possível avaliar se estes efeitos ainda se mantêm.

Podemos, pois, concluir que a entrada em vigor do RGPD implicou alterações na atividade da empresa Alfa ao nível de vários recursos utilizados, especialmente os recursos organizacionais, como ao nível de alguns resultados operacionais relacionados com os clientes.

## **5 CONCLUSÃO: REFLEXÕES FINAIS SOBRE O RGPD NA ATIVIDADE SEGURADORA**

Esta dissertação foi norteadada por dois objetivos traçados no início do trabalho e expressos na introdução deste documento.

A análise das origens e do desenvolvimento do conceito e do enquadramento de proteção de dados até aos dias de hoje foi o que se procurou fazer ao longo de todo o trabalho, sobretudo nos capítulos 2 e 3. Esta análise abrangeu igualmente os conceitos de privacidade e dados sensíveis. Nesta análise ficou claro que a preocupação com a proteção de dados e com a privacidade dos mesmos já existia mesmo antes da “fusão do mundo físico com o mundo virtual” que hoje vivemos. Contudo, também é notório o esforço, sobretudo europeu, feito no sentido de adaptar constantemente a regulamentação à realidade social e económica, esforço este que se fez notar especialmente nos anos mais recentes, com a entrada em vigor do RGPD.

A análise e o estudo feitos com o propósito de entender os efeitos das alterações implementadas, à luz do RGPD, na atividade seguradora ocupou particularmente o capítulo 4. Desta análise sobressaem algumas conclusões.

O RGPD veio trazer ao setor segurador uma grande indefinição no que diz respeito à licitude do tratamento de dados de contratos de seguro de pessoas. Podemos dizer que esta indefinição não surgiu com a entrada em vigor do RGPD pois já se verificava com a Lei da Proteção de Dados Pessoais de 1998. Contudo, esta indefinição não foi clarificada pelo RGPD nem por legislação nacional adicional pelo que se perpetua. Esta é a principal clarificação em falta.

Outra questão igualmente sem resposta é o que deve ser feito com os contratos de seguros que as seguradoras detêm em carteira e que ainda se encontravam em vigor a 25 de maio de 2018 e para os quais as seguradoras não dispõem de qualquer consentimento dado segundo os critérios estabelecidos no RGPD.

Finalmente, foi igualmente possível analisar, através de um estudo de caso à empresa Alfa, quais os principais efeitos na atividade resultantes da entrada em vigor do RGPD. Conclui-se que as alterações impostas pelo regulamento tiveram, efetivamente, efeitos tanto nos recursos utilizados como nos resultados da atividade. Ao nível dos recursos, observou-se que o grupo de recursos mais afetado foram os recursos organizacionais, especialmente os “processos” pois o RGPD implicou alterações significativas e transversais nos processos da empresa. Relativamente ao impacto nos resultados da atividade, observou-se que as alterações implementadas decorrentes do RGPD tiveram implicações negativas em alguns indicadores operacionais como os prazos de resposta a clientes e o número de reclamações recebidas de clientes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, J.C.Moitinho de, O Contrato de Seguro no Direito Português e Comparado, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora,1971.

Barney, J. (1991). "Firm resources and sustained competitive advantage". *Journal of Management*, Vol. 17, pp. 99-120.

Barney, J. (2001). "Is the resource-based "view" a useful perspective for strategic management research? yes". *Academy of Management Review*, Vol. 26, pp. 41-56.

Barney, J. (2002). *Gaining and Sustaining Competitive Advantage*, Second Edition. NJ: Prentice Hall.

Kaplan, R. S., & Norton, D. P. (1992). The balanced scorecard: measures that drive performance. *Harvard business review*, 70(1), 71-79.

Calvão, Filipa Urbano, Direito da Proteção de Dados Pessoais: Universidade Católica, Porto,2018. p. 13.

Calvão, Filipa Urbano, Direito da Proteção de Dados Pessoais, Universidade Católica,Porto, 2018.p.14.

Castro, Catarina Sarmiento, Direito da Informática, Privacidade e Dados Pessoais, Coimbra, Almedina, 2005.

Cordeiro, António Menezes, Direito dos Seguros 2ªedição, Coimbra, Almedina, 2016.

Correia, Victor , Sobre a Privacidade, Sinapis, 2016.p.64.

Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789,

Deliberação N.º 51/2001, <https://www.cnpd.pt/home/orientacoes/DEL51-2001-ACESSO-DADOS-SAUDE.pdf>, consultado em 30/11/2020.

Deliberação N.º 51/2001, <https://www.cnpd.pt/home/orientacoes/DEL51-2001-ACESSO-DADOS-SAUDE.pdf>, consultado em 30/11/2020

Diário da República n.º 247/1998, Série I-A de 1998-10-26

DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº175, nº1.p.38.

DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº51, nº1.p17.

DL n.º 72/2008, Regime jurídico do Contrato de Seguro de 16 de Abril, Artº24 nº1.p.11

Europeias, Comissão das Comunidades, Relatório ao Conselho Europeu de Laeken, Bruxelas, 2001

Europeu, Parlamento Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2014

Europeu, Parlamento Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2014.p.480

Ifrah, Georges ,The Universal History of Computing: From the Abacus to the Quantum Computer. New York: John Wiley & Sons, 2001

Jesus, Inês Oliveira Andrade, O Novo Regime Jurídico de Protecção de Dados Pessoais na Europa, FDUNL, 2012

Jornal Oficial das Comunidades Europeia, Luxemburgo, 1995

Kaplan, R.S. e Norton, D.P. (2004). *Strategy Maps*, Boston: *Harvard Business School*.

Kumru, M. (2012). A balanced scorecard-based composite measuring approach to assessing the performance of a media outlet. *The Service Industries Journal*, 32(5), 821–843.

Martinez, Pedro Romano, Colectânea de Seguros, O Novo e o Antigo Regime 2008, Lisboa, Livraria Petrony, 2008

Parecer N.º 20/2018, [https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40\\_20\\_2018.pdf](https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40_20_2018.pdf), consultado em 30/11/2020.p.41

Parecer N.º 20/2018, [https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40\\_20\\_2018.pdf](https://www.cnpd.pt/home/decisooes/Par/40_20_2018.pdf), consultado em 30/11/2020.p.37

Pinheiro, Alexandre Sousa, *Privacy e Protecção de Dados Pessoais: A Construção Dogmática do Direito à Identidade Informacional*, AAFDL,2015

Pinheiro, Alexandre Sousa, *Comentário ao Regulamento Geral de Protecção de Dados*, Almedina, 2018, p. 21

Poças, Luís, *Revista Online Banca, Bolsa e Seguros nº3*, Coimbra, 2018.p.244

Prosser, William L, *Handbook of The law of Torts*, West Publishing Co, 1971

Reinaldo Filho, Demócrito, A Diretiva Europeia sobre Proteção de Dados Pessoais - uma Análise de seus Aspectos Gerais em [http://www.lex.com.br/doutrina\\_24316822\\_A\\_DIRETIVA\\_EUROPEIA\\_SOBRE\\_PROTECAO\\_DE\\_DADOS\\_PESSOAIS\\_\\_UMA\\_ANALISE\\_DE\\_SEUS\\_ASPECTOS\\_GERAIS.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_24316822_A_DIRETIVA_EUROPEIA_SOBRE_PROTECAO_DE_DADOS_PESSOAIS__UMA_ANALISE_DE_SEUS_ASPECTOS_GERAIS.aspx), pagina consultada em 06 de Outubro de 2020

Síntese Diretrizes da OCDE para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, (s.d.)

Saldaña, J. (2015). *The coding manual for qualitative researchers*. London: Sage publications.

Saraiva, H. I., & Alves, M. C. F. (2017). A Evolução do Balanced Scorecard—uma Comparação com Outros Sistemas. *HOLOS*, 4, 185-200.

Tratado de Lisboa – Versão Consolidada, Assembleia da República, Lisboa,2008

Tribunal Europeo de Derechos Humanos Buscar y Comprender La jurisprudência, Marzo 2019

Williams, M., & Vogt, W. P. (2006). *The SAGE Handbook to Social research methods*.

Yin, R. K. (2018). *Case study research and applications: Design and methods (sixth edition)*. London: Sage publications.

## PÁGINAS DE INTERNET CONSULTADAS

[https://www.echr.coe.int/documents/convention\\_por.pdf](https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf)

<https://www.cnpd.pt>

[https://www.atariarchives.org/deli/fifth\\_generation.php](https://www.atariarchives.org/deli/fifth_generation.php)

<https://www.igac.gov.pt/documents/20178/358682/C%C3%B3digo+Civil.pdf/2e6b36d8-876b-433c-88c1-5b066aa93991>

[http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook\\_encontrosdp\\_31out2013a.pdf](http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_encontrosdp_31out2013a.pdf)

<https://home.cern/>

[http://faculty.uml.edu/sgallagher/pavesich\\_v.htm](http://faculty.uml.edu/sgallagher/pavesich_v.htm)

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/data-protection-reform/>

<https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>

<http://www.oecd.org/sti/ieconomy/15590254.pdf>

<https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=caselaw/analysis&c=>

<http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/418-366.pdf>

<https://data.dre.pt/eli/lei/10/1991/04/29/p/dre/pt/html>

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/home>

<https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2001/PT/1-2001-598-PT-F1-1.Pdf>

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31997L0066&from=PT>

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0031&from=PT>

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0024&from=PT>

## **ANEXO 1 - ARTIGO 26.º DA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

### **Artigo 26.º (Outros direitos pessoais)**

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.
2. A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.
3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.
4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efetuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos

## **ANEXO 2 - ARTIGO 35.º DA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

### **Artigo 35.º (Utilização da informática)**

1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua retificação e atualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei.
2. A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua proteção, designadamente através de entidade administrativa independente.
3. A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.
4. É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excecionais previstos na lei.
5. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.
6. A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados transfronteiras e as formas adequadas de proteção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.
7. Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de proteção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.



## **Artigo 1º Objeto**

A presente lei assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) [2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

## **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

1 - A presente lei aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados no território nacional, independentemente da natureza pública ou privada do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, mesmo que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em cumprimento de obrigações legais ou no âmbito da prossecução de missões de interesse público, aplicando-se todas as exclusões previstas no artigo 2.º do RGPD.

2 - A presente lei aplica-se ainda aos tratamentos de dados pessoais realizados fora do território nacional quando:

- a). Sejam efetuados no âmbito da atividade de um estabelecimento situado no território nacional; ou
- b) Afetem titulares de dados que se encontrem no território nacional, quando as atividades de tratamento estejam subordinadas ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RGPD; ou
- c) Afetem dados que estejam inscritos nos postos consulares de que sejam titulares portugueses residentes no estrangeiro.

3 - A presente lei não se aplica aos ficheiros de dados pessoais constituídos e mantidos sob a responsabilidade do Sistema de Informações da República Portuguesa, que se rege por disposições específicas, nos termos da lei.

## **Artigo 3.º Autoridade de controlo nacional**

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) é a autoridade de controlo nacional para efeitos do RGPD e da presente lei.

## **Anexo 4 – GUIÕES DE ENTREVISTA**

## DISTRIBUTION AND SALES/AGENTS AND MARKETING

### Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais. A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD implicou alterações das instalações físicas, dos equipamentos e/ou das ferramentas de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
2. O RGPD implicou alterações na equipa do departamento ou nas suas competências? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
3. O RGPD implicou alterações na organização da equipa do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
4. O RGPD implicou alterações nos processos de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
5. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os clientes? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
6. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os agentes? Se sim, identifique e descreva essas alterações.

7. As alterações que identificou tiveram impacto nos resultados (e.g. proveitos, custos, satisfação dos clientes ou outros que julgue relevantes) do negócio Saúde em 2018? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

**DISTRIBUTION AND SALES/BROKERS AND CORPORATE**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais. A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD implicou alterações das instalações físicas, dos equipamentos e/ou das ferramentas de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
2. O RGPD implicou alterações na equipa do departamento ou nas suas competências? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
3. O RGPD implicou alterações na organização da equipa do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
4. O RGPD implicou alterações nos processos de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
5. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os brokers? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
6. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os clientes corporate? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
7. As alterações que identificou tiveram impacto nos resultados (e.g. proveitos, custos, satisfação dos clientes ou outros que julgue relevantes) do negócio Saúde em 2018? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **SERVICE CENTER/H&A PRODUCT**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais. A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD implicou alterações das instalações físicas, dos equipamentos e/ou das ferramentas de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
2. O RGPD implicou alterações na equipa do departamento ou nas suas competências? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
3. O RGPD implicou alterações na organização da equipa do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
4. O RGPD implicou alterações nos processos de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
5. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os brokers/agentes? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
6. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os clientes corporate? Se sim, identifique e descreva essas alterações.

7. As alterações que identificou tiveram impacto nos resultados (e.g. proveitos, custos, satisfação dos clientes ou outros que julgue relevantes) do negócio Saúde em 2018? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

**Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**  
**DATA PROTECTION OFFICER**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais. A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. Descreva todos os impactos que consegue identificar do RGPD na atividade da empresa.
2. Ordene os impactos que identificou na resposta anterior do maior para o menor e explique porquê.
3. Identifique as principais dificuldades sentidas na adequação da empresa e da sua atividade ao RGPD.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **INTERNAL AUDIT**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais. A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos processos de auditoria? Se sim, identifique e descreva esses impactos.



**Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**  
**RISK AND COMPLIENCE**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais. A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto na identificação e no tratamento dos riscos que a empresa enfrenta? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD teve impacto nos processos de compliance? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
3. O RGPD teve impacto nos relacionamentos com os stakeholders (i.e. partes interessadas) de que o departamento se ocupa? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **OPERATING PLATFORM/IT**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos processos de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD implicou alterações nas infraestruturas tecnológicas, equipamentos ou software utilizados pela empresa? Se sim, identifique e descreva essas alterações.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **FINANCIAL OFFICE**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos resultados financeiros (proveitos por um lado e custos por outro) da empresa em 2018? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD teve impacto nos processos de planeamento e controlo? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
3. O RGPD teve impacto nos processos da tesouraria? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
4. O RGPD teve impacto nos processos do atuariado? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **OPERATING PLATFORM/SERVICE CENTER**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos processos de trabalho do Centro de Serviços? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os clientes finais? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
3. O RGPD implicou alterações na forma ou no conteúdo dos contactos estabelecidos com os agentes e brokers? Se sim, identifique e descreva essas alterações.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **INVESTMENT**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos processos de trabalho do departamento? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD implicou alterações nas instalações/locais de trabalho? Se sim, identifique e descreva essas alterações.
3. O RGPD teve impacto nos relacionamentos com os fornecedores? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
4. O RGPD teve impacto nos relacionamentos com o Estado? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **GENERAL COUNSEL**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos processos jurídicos? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD teve impacto nos processos de tratamento de reclamações? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
3. O RGPD teve impacto nos processos de governance? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
4. O RGPD teve impacto nos relacionamentos com os stakeholders (i.e. partes interessadas) de que o departamento se ocupa? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **HUMAN RESOURCES**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nas necessidades de gestão de Recursos Humanos (e.g. formação, contratação, etc)? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD teve impacto na estrutura formal da empresa (i.e. no organograma da empresa)? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
3. O RGPD teve impacto nos processos do departamento de gestão de Recursos Humanos? Se sim, identifique e descreva esses impactos.

## **Estudo sobre o impacto do regulamento de proteção de dados na atividade seguradora**

### **BOARD OF DIRECTORS**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018 e implicou mudanças na forma como as empresas recolhem, tratam e guardam dados pessoais.

A dissertação que estou a desenvolver no âmbito do mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço pretende avaliar os impactos que o RGPD está a ter na atividade seguradora. Para tal, estão a ser conduzidas um conjunto de entrevistas com responsáveis de diferentes departamentos/áreas.

As fontes são anónimas, a informação recolhida é confidencial e será apenas utilizada para os fins académicos identificados.

Assim sendo, peço-lhe que responda às seguintes questões de forma detalhada:

1. O RGPD teve impacto nos objetivos definidos para a empresa? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
2. O RGPD teve impacto no processo de planeamento estratégico? Se sim, identifique e descreva esses impactos.
3. O RGPD teve impacto nos resultados (e.g. proveitos, custos, satisfação dos clientes ou outros que julgue relevantes) da empresa em 2018? Se sim, identifique e descreva esses impactos.